



# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná



## EDITAL DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS

### EDITAL Nº 022/2025 - ACESF

DIVULGA, AS RELAÇÕES DE SERVIDORES DA ACESF - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, QUE ATENDERAM OU NÃO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 9.337/2004, PARA PARTICIPAÇÃO NA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE 2025.

Fazemos públicas, para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no § 1º, artigo 4º, do Decreto Municipal nº 665, de 01.06.2023, publicado no Jornal Oficial nº 4930, de 06.06.2023, as relações dos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, constantes dos **Anexos I e II, deste Edital**, considerados **Aptos e Não Aptos**, em relação aos requisitos necessários a participação no processo ascensional da Promoção por Merecimento, prevista na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

<b>Anexo I 16484087</b>	<b>SERVIDORES APTOS</b> (Servidores que preencheram os requisitos necessários à participação da Promoção por Merecimento).
<b>Anexo II 16484111</b>	<b>SERVIDORES NÃO APTOS</b> (Servidores que não preencheram os requisitos, estabelecidos nos incisos I e III a X, artigo 3º, do Decreto nº 665/2023, necessários à participação da Promoção por Merecimento).  <i>"Art. 3º A participação no processo de Promoção por Merecimento fica condicionada ao preenchimento dos requisitos abaixo discriminados, em atenção ao disposto nos artigos 7º e 12 da Lei Municipal nº 9.337/2004, bem como nos artigos 8º e 14 da Lei Municipal nº 11.531/2012, tomando como referência a data de 31 de maio, do ano de concessão da promoção:</i> <i>I. ter cumprido o estágio probatório;</i> <i>II. ...;</i> <i>III. possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;</i> <i>IV. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, considerados ou não de efetivo exercício pela Lei Municipal nº 4.928/1992, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, na forma do § 2º deste artigo;</i> <i>V. não ter apresentado mais que duas faltas injustificadas ao serviço nos últimos três anos;</i> <i>VI. não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos três anos;</i> <i>VII. não ter atingido o último nível da referência em que estiver posicionado;</i> <i>VIII. não ter sido aposentado antes do primeiro dia do mês de concessão, em conformidade com o previsto no parágrafo único, do art. 9º, deste Decreto;</i> <i>IX. estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 9.337/2004 e do Anexo III da Lei Municipal nº 11.531/2012; e,</i> <i>X. ter obtido pontuação igual ou superior à mínima exigida nos processos de avaliação de desempenho dos dois anos anteriores ao ano de concessão, na forma de seus regulamentos específicos."</i>

Esclarecemos, também, em atenção ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 5º, do Decreto nº 665/2023, e para conhecimento de todos os interessados, que os servidores considerados **Não Aptos, poderão interpor recurso**, individualmente, nos dias **23.09.2025 a 25.09.2025**, por meio de formulário on-line, disponível especificamente durante as respectivas fases recursais, mediante acesso próprio do servidor, no site Interação / Promoção por Merecimento.

Esclarecemos, por fim, que serão indeferidos de plano, os recursos não fundamentados, bem como aqueles que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos previstos no § 2º, do art. 5º, do Decreto nº 665/2023 e nos Decretos que regulamentaram os processos de Avaliações de Desempenho, dos dois anos anteriores ao ano de concessão.

Londrina, 04 de setembro de 2025.

Referência: Processo nº 27.001495/2025-52

SEI nº 16479580



Documento assinado eletronicamente por **Nataly Aparecida Rodrigues Arriero, Gerente de Pessoal**, em 05/09/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina**, em 10/09/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Cassinéia Caberlin, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 10/09/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16479580** e o código CRC **0BD0D3E3**.

---